



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 244/2022-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a alteração do Regulamento de Estágio Supervisionado, do Curso de Zootecnia, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022,

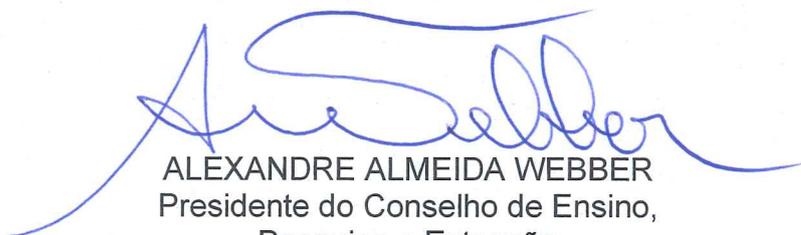
considerando o contido no Protocolo nº 19.728.283-5, de 17 de novembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a alteração do Regulamento de Estágio Supervisionado, do Curso de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, com implantação a partir do ano letivo de 2022, ficando convalidadas as atividades realizadas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 263/2007-CEPE.

Cascavel, 13 de dezembro de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS EXTRA-CURRICULAR, SUPERVISIONADO E OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ZOOTECNIA

### CAPÍTULO I DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Os Estágios **Supervisionado** e **Obrigatório** são disciplinas obrigatórias do 3º e 5º ano, respectivamente, do Curso de Zootecnia da UNIOESTE.

**Art. 2º** São objetivos dos Estágios não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório:

I - possibilitar a formação do discente em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;

II - proporcionar aos discentes do Curso de Zootecnia um contato direto com as áreas de atuação profissional;

III - possibilitar ao discente melhor compreensão e orientação sobre atuação geral e especialização profissional do Zootecnista;

IV - desenvolver senso crítico na tomada de decisões e ações apropriadas à pesquisa e extensão, tendo em vista o desempenho técnico-científico e sócio-econômico das unidades de produção, além da diversidade e multiplicidade do sistema de produção agropecuário (animais ou produtos de origem animal);

V - desenvolver no discente a capacidade de observação, de relação de trabalho e de ação profissional, visando facilitar o progresso do mesmo durante a graduação nesta Instituição.

### CAPÍTULO II DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E FORMAS DE REALIZAÇÃO

**Art. 3º** Os Estágios não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório podem ser realizados em propriedades rurais, empresas privadas, instituições públicas e em demais locais, no país ou no exterior, onde são realizadas atividades relacionadas ao campo de atuação do Zootecnista, mediante Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e Termo de Compromisso de Estágio, comprovando-se as condições adequadas para aquisição de experiência prática nas áreas de atuação zootécnica.

§ 1º O Estágio não obrigatório e Supervisionado podem ser realizados ao longo do período letivo ou de forma concentrada em períodos de recesso discente (férias do período letivo).



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

§ 2º As disciplinas de Estágio Supervisionado e Obrigatório têm duração de, respectivamente, 102 horas e 340 horas semestrais, conforme prevê o Plano Político Pedagógico do Curso.

§ 3º Os Estágios não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório não podem ser coincidentes em local ou período letivo.

§ 4º O Estágio Supervisionado pode ser realizado em mais de um local durante o mesmo período letivo, desde que o discente cumpra um mínimo de 51 horas/aula em cada um dos locais.

§ 5º O Estágio Obrigatório deve ser realizado em um único local para o cumprimento das 340 horas, devendo, necessariamente, ser realizado fora da Instituição de origem.

§ 6º Os Estágios Supervisionado e Obrigatório compõem a grade curricular do Curso de Zootecnia, devendo o aluno atingir no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas.

§ 7º Os Estágios realizados no exterior devem atender aos requisitos previstos na Resolução nº 250/2021-CEPE.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 4º** A matrícula nas disciplinas de Estágios Supervisionado e Obrigatório deve ser realizada pelo Web Acadêmico conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 5º** A Coordenação de Estágios pode autorizar, mediante requerimento do discente, a antecipação do início do Estágio Supervisionado caso o período de matrícula seja posterior ao início das atividades pretendidas, assim como a realização do estágio em período concentrado especificado no Plano de Atividades de Estágio referente à disciplina.

**Art. 6º** O desligamento do discente em estágio ocorre automaticamente após o término do estágio, mediante apresentação do controle de presença, ficha de avaliação e relatório de atividades.

**Art. 7º** O discente em estágio pode ser desligado do local de estágio antes do encerramento previsto, nos seguintes casos:

I - por iniciativa própria através de requerimento do discente justificando o desligamento para a Coordenação de Estágios;

II - por iniciativa do campo de estágio, através de solicitação formal, devido ao descumprimento de uma ou mais cláusulas do Termo de Compromisso por parte do estagiário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO, DOCENTE DA DISCIPLINA E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** Constitui a estrutura administrativa dos Estágios não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório:

I - docente do Curso de Zootecnia para a Coordenação dos Estágios não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório;

II - docente do Curso de Zootecnia responsável pelas disciplinas de Estágios Supervisionado e Obrigatório;

III - docente do Curso de Zootecnia para orientação e supervisão do discente durante o período de estágio;

IV - profissional de nível superior, responsável técnico ou proprietário, comprovadamente relacionado à área de Zootecnia ou correlato à área de Ciências Agrárias, indicado pela entidade concedente do estágio, para supervisão técnica das atividades desenvolvidas pelo discente.

**Art. 9º** Cabe ao Coordenador dos não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório:

I - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do curso em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Curso;

II - distribuir em conjunto com a coordenação do curso, os docentes orientadores para os discentes matriculados nas disciplinas de Estágios;

III - coordenar os aspectos didáticos envolvidos com a carta de apresentação, plano de atividades de estágio, lista de frequência, termo de compromisso, avaliação do discente em estágio e relatório de atividades;

IV - encaminhar ao Colegiado do curso os Convênios ou Termos de Cooperação Técnica, bem como os planos de atividades de estágio para apreciação e deliberação;

V - contatar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



VI - encaminhar para o setor de convênios para assinatura, os Convênios ou Termos de Cooperação Técnica com instituições que se habilitam como campo de estágio;

VII - manter cadastro de alunos e das organizações concedentes de estágios;

VIII - acompanhar o processo de seleção de alunos para os estágios;

IX - favorecer, mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio;

X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo alunos, docentes das disciplinas, docentes orientadores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

XII - manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso;

XIII - assinar Termo de Compromisso para a realização dos estágios;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e Convênios ou Termos de Cooperação referentes ao estágio;

XV - exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

**Art. 10.** Cabe aos Docentes das Disciplinas de Estágio:

I - disponibilizar aos discentes os formulários de plano de atividades de estágio, lista de frequência, termo de compromisso, avaliação do discente em estágio e modelo do relatório de atividades;

II - auxiliar no preenchimento do plano de atividades de estágio e elaboração de relatório de atividades;

III - organizar e divulgar cronograma (calendário de estágio) das atividades das disciplinas de Estágio;

IV - cadastrar no sistema *Academus* os docentes orientadores conforme distribuição realizada pela Coordenação de estágio em conjunto com a Coordenação do Curso;

V - publicar no sistema *Academus* dados de frequência especial e notas;

VI - exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

**Art. 11.** Cabe ao Orientador de Estágios:

I - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do discente em estágio sob sua responsabilidade durante o desenvolvimento do estágio;

II - orientar e auxiliar o discente em estágio na elaboração do plano de atividades de estágio, que deve conter dados pessoais, dados da entidade concedente do estágio, objetivos, carga horária, descrição de atividades e cronograma de execução;

III - propor ao Coordenador de Estágios o desligamento do discente do campo de estágio, quando se fizer necessário;

IV - auxiliar e orientar o discente na produção do relatório de estágio.

**Art. 12.** Cabe ao Supervisor Técnico dos Estágios:

I - acompanhar e auxiliar na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo discente sob sua responsabilidade no local de estágio;

III - rubricar o Controle de Presença de Estágio e preencher o Formulário de Avaliação do discente em estágio, encaminhando-os ao Coordenador dos Estágios.

**Art. 13.** A supervisão de estágio pode ser feita em duas modalidades:

I - Semi-direta: consiste no acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento do plano de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com os discentes em estágios, bem como manter contatos com o supervisor técnico responsável pelo discente em estágio, quando houver;

II - Indireta: consiste no acompanhamento via relatório.

§ 1º A supervisão da modalidade semi-direta fica condicionada à liberação de verba específica ou subsídio pelo curso de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias ou do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

§ 2º A instituição concedente de estágio deverá indicar um supervisor

técnico.

## CAPÍTULO V DA ENTIDADE CONCEDENTE E DO DISCENTE EM ESTÁGIO

**Art. 14.** Cabe à entidade concedente do estágio:

I - celebrar o Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e o Termo de Compromisso com a Unioeste;

II - comunicar à Coordenação de Estágio a existência de vagas para estágio, bem como os requisitos necessários ao seu preenchimento;

III - informar ao discente as normas de funcionamento da entidade concedente, visando assegurar as condições necessárias para execução das atividades relacionadas ao estágio;

IV - solicitar à Coordenação de Estágio qualquer alteração no Termo de Compromisso, e quando necessário, no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica junto à Instituição.

**Art. 15.** Cabe aos discentes matriculados nas disciplinas Estágios Supervisionado e Obrigatório:

I - pleitear vaga de estágio em entidades concedentes, podendo ser auxiliado pela Coordenação do curso e Coordenação de Estágios;

II - fornecer os dados necessários para identificação do discente em estágio e do local de estágio, visando a emissão dos Convênios ou Termos de Cooperação Técnica e dos Termos de Compromisso, direcionamento a um docente orientador e a elaboração do plano de atividades de estágio;

III - cumprir a carga horária e as atividades contidas no plano de atividades de Estágio;

IV - elaborar o Relatório Final de Estágio, especificando as atividades desenvolvidas, a carga horária cumprida e uma revisão de literatura com bibliografia pertinente à área abrangida durante o estágio;

V - encaminhar para o Coordenador de estágios o termo de compromisso, plano de atividades de estágio e outros documentos especificados pela coordenação de estágio.

## CAPÍTULO VI DO CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 16.** O cadastramento da entidade concedente de estágio deve ser feito mediante celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único:** A assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica é feita pelo Diretor Geral de *Campus* e pelo responsável pela entidade concedente de estágio.

**Art. 17.** O Estágio não obrigatório, Supervisionado e Obrigatório deve ser precedido da celebração de Termo de Compromisso entre o discente e a entidade concedente, com interveniência da Coordenação de Estágios, a qual deve analisar e deliberar sobre as condições de realização, duração, orientação e supervisão técnica (entidade concedente) do Estágio.

## CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

**Art. 18.** Os Estágios Supervisionado e Obrigatório realizados pelo discente são avaliados por:

I - relatório final corrigido pelo orientador;

II - formulário de avaliação preenchido pelo supervisor técnico designado pela instituição concedente de estágio;

III - controle de presença preenchido pelo supervisor técnico designado pela instituição concedente de estágio.

**§ 1º** A nota final deve ser composta pela média aritmética simples das notas obtidas durante a assiduidade ao estágio (peso de 10%), formulário de avaliação (peso de 30%) e relatório de atividades (peso de 60%).

**§ 2º** A avaliação do relatório de atividades final deve enfatizar a formatação (30%) e o conteúdo/redação (70%), sendo neste último necessário constar introdução e objetivos, datas e descrição das atividades (linguagem técnico-científica), revisão de literatura, conforme modelo disponibilizado pelo professor da disciplina.

**Art. 19.** As condições para ser aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Obrigatório, além das dispostas no Artigo 18, referem-se à obtenção de no mínimo grau numérico 70 como média aritmética na escala de 0 a 100.



§ 1º Não cabe nas disciplinas de Estágio Supervisionado e Obrigatório: exame final, segunda chamada ou regime de dependência, como previstos para as demais disciplinas da matriz curricular do Curso de Zootecnia.

§ 2º A reprovação por insuficiência em nota ou frequência ou por ausência do relatório de atividades, deve implicar na reprovação integral do estágio no ano letivo em que foi executado.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** A realização dos Estágios Extra-curricular, Supervisionado e Obrigatório pelos discentes do Curso de Zootecnia não acarreta em vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 21.** A realização de estágio Extra-curricular é comprovada por meio de certificado emitido pelo local de realização do estágio (modelo contido no Anexo I desta resolução), contendo a carga horária, para fins de convalidação como horas complementares.

**Art. 22.** Nenhum discente inicia as atividades de estágio sem a assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e do Termo de Compromisso, nem tampouco sem a aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo colegiado do Curso de Zootecnia.

**Art. 23.** Para a realização do estágio Supervisionado e Obrigatório, a Unioeste é a responsável pelo pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais a favor do estagiário.

**Parágrafo único:** Para a realização do estágio não obrigatório a entidade concedente é a responsável pelo Seguro de Acidentes Pessoais a favor do estagiário.

**Art. 24.** Casos omissos ou controversos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Zootecnia, no âmbito de suas competências, e no caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

## ANEXO I

### <TIMBRE DA EMPRESA ONDE ESTAGIOU>

Declaramos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que **<NOME DO ESTAGIÁRIO>**, aluno (a) do Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) realizou estágio nesta Empresa **<NOME DA EMPRESA>**, no período de **<DATA DE INÍCIO (xx/xx/xxxx)>** a **<DATA DE TÉRMINO (xx/xx/xxxx)>**, cumprindo carga horária semanal de **<QUANTIDADE DE HORAS>** horas, totalizando assim, **<TOTAL DE HORAS>** horas em atividades técnicas. O aluno (a) trabalhou no setor/setores **<NOME DO SETOR>** e desempenhava atividades tais quais **<DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES>**.

### <ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL>

